

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE (CIRA)

(Aprovado em Conselho Diretivo da CCDR Algarve I.P.
em 27 de maio de 2024)



Ficha Técnica

Título

Regulamento Interno do Conselho de Inovação Regional do Algarve (CIRA)

Editor

Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional/Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.

Endereço

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Tel. 289 895 200 - Fax 289 895 299

www.ccdr-alg.pt

Data de edição

27 - 05 - 2024

Controle de versões

<i>Versão</i>	<i>Responsável pela validação</i>	<i>Data de Aprovação</i>	<i>Destinatários</i>
01	Lurdes Carvalho		PO
02	Conselho Diretivo da CCDR Algarve I.P.	27/05/2024 (após consulta escrita ao Conselho Regional)	

Índice

Lista de Siglas e Acrónimos	3
Conselho de Inovação Regional do Algarve	4
Regulamento Interno do Conselho de Inovação Regional do Algarve.....	6
Artigo 1.º Âmbito	
Artigo 2.º Composição do CIRA	
Artigo 3.º Funcionamento do CIRA	
Artigo 4.º Competências do CIRA	
Artigo 5.º Competências do Presidente do CIRA	
Artigo 6.º Periodicidade e local das reuniões do CIRA	
Artigo 7.º Convocação do CIRA	
Artigo 8.º Ordem de trabalhos	
Artigo 9.º Quórum	
Artigo 10.º Deliberações	
Artigo 11.º Atas das reuniões	
Artigo 12.º Apoio Técnico e Logístico	
Artigo 13.º Alterações ao Regulamento Interno	
Artigo 14.º Impedimentos e Conflitos de Interesse	
Artigo 15.º Remuneração	
Artigo 16.º Disposições Finais	
Artigo 17.º Dúvidas e omissões	
Artigo 18.º Entrada em vigor	

Lista de Siglas e Acrónimos

UE - União Europeia

CCDR Algarve, I.P. - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.

UPDR - Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional

CIRA - Conselho de Inovação Regional do Algarve

RIS3 - Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente

EREI - Estratégia Regional de Especialização Inteligente

CONSELHO DE INOVAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE

No âmbito do período de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para 2021-2027 foi estabelecida como condição habilitadora aplicável aos programas existir uma boa governança da **Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI)**, conforme o Anexo IV do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho

A **RIS3/EREI ALGARVE**, seguindo o modelo proposto pela Comissão Europeia (CE), é um processo de construção dinâmico que tem como suporte a participação dos parceiros regionais, de acordo com o **modelo de hélice quádrupla**, envolvendo empresas, produtores de tecnologia e utilizadores avançados, entidades do sistema científico e tecnológico – nomeadamente a universidade, associações empresariais, entidades nacionais de planeamento e de gestão de políticas de I&I e entidades intermunicipais.

A implementação efetiva da Estratégia de Especialização Inteligente implica a adoção de um modelo de governança que envolva os atores de forma contínua na definição de prioridades, na avaliação e na monitorização dos resultados, e na definição da aplicação dos instrumentos de política. Para tal, a RIS3/EREI ALGARVE, apresenta um modelo de gestão que pressupõe, na sua fase operacional, a criação do **Conselho de Inovação Regional do Algarve (CIRA)**.

No anterior quadro comunitário Portugal 2020, foi aprovado, no Conselho Regional do Algarve de 13.02.2015, o documento de implementação da **RIS3 ALGARVE** e a metodologia, competências, mandato e constituição do **CIRA**, presidido pela **CCDR Algarve, I.P.**. Após a necessária atualização, a **RIS3** foi aprovada e inserida no contexto da Estratégia de Desenvolvimento Regional do Algarve 2030, através de deliberação do Conselho Regional de 11.09.2020. Neste sentido, em função do novo quadro, urge proceder à atualização do Regulamento Interno do CIRA.

A CCDR Algarve, I.P., que assume a gestão da **EREI ALGARVE 2030** e o apoio ao funcionamento do **CIRA** através da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional, no âmbito das competências definidas no Artigo. º 6 da Portaria nº 403/2023, de 5 de dezembro, que aprova os seus estatutos, propôs uma revisão do Regulamento Interno do Conselho de Inovação Regional do Algarve, tendo sido auscultado o **Conselho Regional**, através de processo de consulta escrita decorrido em maio de 2024.

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INOVAÇÃO REGIONAL DO ALGARVE (CIRA)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de funcionamento do CIRA, previsto no ponto 3.2.4 da Estratégia de Desenvolvimento Regional do Algarve 2030, aprovada em Conselho Regional de 11/09/2020.

Artigo 2.º

Composição do CIRA

1. O CIRA é o órgão consultivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. para a EREI ALGARVE.
2. Este órgão tem como missão assegurar a participação ativa dos atores regionais na monitorização e na avaliação contínua da implementação da estratégia, bem como contribuir para o processo de tomada de decisão estratégica em matéria recomendações e propostas de linhas de ação para os domínios de especialização inteligente.
3. Nos termos do disposto no ponto 3.2.4 da Estratégia de Desenvolvimento Regional do Algarve 2030 o CIRA é presidido pela CCDR Algarve I.P., através do Presidente do Conselho Diretivo, com o apoio ao funcionamento pela Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR).
4. O CIRA é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - i. A CCDR Algarve, I.P., que preside;
 - ii. O Programa Regional ALGARVE 2030;
 - iii. A AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve;
 - iv. Até 5 empresas por domínio EREI Algarve (na seleção das empresas, foi tido em conta o seu envolvimento nos processos de inovação, o grau de maturidade da internalização da I&D, a diversidade de representatividade

-
- dentro de cada setor e a diversidade na dimensão estrutural das organizações representadas);
- v. Até 3 entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e incubadoras por domínio EREI Algarve. Neste caso, identificaram-se as entidades pela relevância reconhecida, pelo seu envolvimento em redes internacionais de investigação e a sua participação nos projetos de transferência de conhecimento para o mercado;
 - vi. Até 3 entidades de Planeamento e Gestão de IDI por domínio EREI Algarve;
 - vii. Até 3 entidades utilizadoras de inovação/associações por domínio EREI Algarve;
 - viii. Até 20 entidades/instituições com dimensão relevante em áreas transversais, mas com impacto na EREI Algarve.
5. De forma a garantir o regular funcionamento do CIRA, cada uma das entidades indica um representante e um suplente, que substitui o representante efetivo em caso de ausência ou impedimento.
 6. A lista de membros do CIRA será tornada pública no site da CCDR Algarve, I.P.
 7. Em razão das matérias em análise, a presidência do CIRA pode convidar a participar nas reuniões, na qualidade de observadores, outras entidades de relevância estratégica ou entidades/empresas identificadas como parceiros relevantes para a implementação da EREI ALGARVE.

Artigo 3.º

Funcionamento do CIRA

1. O CIRA reúne em plenário, podendo incluir secções orientadas para os domínios de especialização inteligente regional, visando assegurar respostas regionais, multi-institucionais e multissetoriais para a monitorização, avaliação e evolução da EREI Algarve, procurando a cooperação e as redes, bem como a inovação e a internacionalização.
2. No âmbito do funcionamento do CIRA, este pode optar pelo alargamento da cobertura de competências desse órgão, de acordo com as necessidades de acompanhamento, monitorização, avaliação e evolução da EREI ALGARVE.

Artigo 4.º

Competências do CIRA

1. O CIRA tem como competências, a apreciação e aprovação de recomendações e propostas de linhas de ação. Deste processo de liderança colaborativa regional, poderão resultar propostas a apresentar à Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE
-

2030, nomeadamente quanto ao conteúdo temático dos Avisos de Concurso e à sua priorização, calendarização e critérios de seleção específicos, entre outros.

2. O CIRA pode igualmente analisar e emitir parecer, quando solicitado, aos relatórios de monitorização da EREI ALGARVE produzidos pela UPDR neste contexto ou aos documentos de reflexão estratégica ou operacional.
3. Promover espaços de descoberta empreendedora e catalisar o funcionamento das plataformas de inovação, ativando ações transformativas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do CIRA

1. Compete ao Presidente do CIRA:
 - i. Representar o CIRA;
 - ii. Convocar e presidir às reuniões do CIRA, elaborar a proposta de ordem de trabalhos e enviar a documentação pertinente para o bom funcionamento das mesmas;
 - iii. Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões;
 - iv. Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído por um Vice-presidente do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P..

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões do CIRA

1. O CIRA, enquanto, órgão consultivo da CCDR Algarve, I.P. reúne em regra, ordinariamente, duas vezes por ano
2. O CIRA reúne extraordinariamente mediante convocatória do seu Presidente ou, sempre que pelo menos um terço dos membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. Os trabalhos do CIRA decorrem em local designado pelo seu Presidente, sendo divulgado no momento da convocatória ou até 24 horas antes da data da reunião.

Artigo 7.º

Convocação do CIRA

1. As reuniões do CIRA são convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros indicados pelas entidades referidas no Artigo 2.º, e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos.

2. A documentação a analisar nas reuniões do CIRA será apresentada nas reuniões e, sempre que adequado ou relevante, divulgada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros indicados pelas entidades referidas no Artigo 2.º, ou por indicação a todos eles do sítio na Internet onde se encontram acessíveis.
3. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de 5 dias úteis definido para convocatória das reuniões do CIRA, nos termos do n.º 1 do presente artigo, pode ser reduzido pelo seu Presidente até um mínimo de 2 dias úteis.

Artigo 8.º

Ordem de trabalhos

1. A proposta de ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, tendo presente os contributos enviados pelos membros, desde que sejam das competências do Órgão.
2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do CIRA, até 48 horas antes da data da reunião.
3. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do CIRA, no início da reunião pode ser inscrita na ordem de trabalhos qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos restantes membros.

Artigo 9º

Quórum

1. O CIRA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, o CIRA poderá reunir em segunda convocatória com poderes deliberativos, trinta minutos depois da hora prevista na primeira convocatória, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

-
2. Cada membro tem direito a um voto, em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
 3. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
 4. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A proposta de ata deve ser remetida no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, a todos os membros do CIRA.
3. Quaisquer sugestões de alteração à proposta de ata devem ser remetidas ao Presidente do CIRA, no prazo de 10 dias seguidos a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.
4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do CIRA promove a reformulação da proposta de ata e a sua distribuição pelos membros do CIRA, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 5 dias úteis a partir da data da sua receção.
5. As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros que integram o CIRA através do envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros ou através do sítio da internet disponibilizado para o efeito.

Artigo 12.º

Apoio Técnico e Logístico

O CIRA é apoiado no plano técnico e logístico com caráter permanente pela CCDR Algarve, I.P., através da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 13º

Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente, ou de um mínimo de um terço dos seus membros. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada por maioria absoluta.

Artigo 14º

Impedimentos e Conflitos de Interesse

1. Os membros do CIRA estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão, nas situações enumeradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Os membros do CIRA devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorrerem circunstâncias que possam, razoavelmente, configurar situações de conflito de interesses, designadamente nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15º

Remuneração

A participação no CIRA não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

Artigo 16º

Disposições Finais

- 1 - Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.
- 2 - Todos os representantes designados pelas Entidades representadas no Conselho estão sujeitos aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé, bem como aos demais princípios gerais aplicáveis, no domínio da atividade administrativa, aos órgãos e agentes do Estado e de outras entidades públicas;

3- Sem prejuízo do referido no número anterior, todos os participantes no CIRA estão sujeitos ao princípio da confidencialidade no que respeita às informações que, não sendo de carácter público, tenham acesso por via da sua participação neste Conselho.

3 – O presente Regulamento é tornado público através da divulgação na página eletrónica da CCDR Algarve, I.P.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente do **CIRA**.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação em Conselho de Inovação Regional.